



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DESEMBARGADOR
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO

PROVIMENTO Nº 10/95

Dispõe sobre habilitação de estrangeiros residentes no Brasil, brasileiros residentes no exterior e outras determinações.

O Desembargador **RUBEM CÓRDOVA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Santa Catarina (CEJA/SC) no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as constantes consultas formuladas à Corregedoria Geral da Justiça e à CEJA, sobre procedimentos de habilitação de estrangeiros para adoção em Santa Catarina,

RESOLVE:

Com amparo no artigo 1º do Regimento Interno da CEJA, expedir alguns esclarecimentos gerais aos Juizados da Infância e da Juventude do Estado e a quem interessar possa:

Art. 1º – Tratando-se de requerente estrangeiro, **mesmo que domiciliado no Brasil**, sua habilitação processar-se-á sempre perante a CEJA/SC (art. 52, ECA e art. 5º, Res. nº 001/93 - TJ), que funciona no 8º andar do Tribunal de Justiça, na Capital.

Sendo o estrangeiro **domiciliado no Brasil** (não o residente temporário), não se aplica a norma do art. 31, do Estatuto da Criança e do Adolescente Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, concorre ele à adoção de criança brasileira em igualdade de condições com os nacionais, não se realizando prévia consulta aos



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DESEMBARGADOR
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO

nacionais inscritos no cadastro da comarca e da CEJA/SC (item 10, Prov. 12/93 - CGJ).

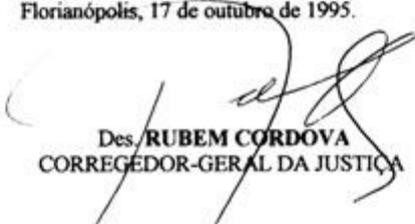
Art. 2º – Quando se tratar de **casal misto** (um estrangeiro e outro brasileiro), residente ou não no Brasil, sua habilitação também se fará perante a CEJA/SC.

Também neste caso, em respeito ao requerente brasileiro, não se aplica a norma do art. 31, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º – O brasileiro habilitar-se-á diretamente perante qualquer Juizado da Infância e da Juventude mesmo quando residente ou domiciliado no exterior, salvo quando, casado com estrangeiro, forem ambos requerentes.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 17 de outubro de 1995.


Des. **RUBEM CORDOVA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA